Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.209 - SP (2019/0174713-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	LUIZ HENRIQUE CHEREGATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CHEREGATO DOS SANTOS - SP270677
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALEX SANDRO DA SILVA ARAUJO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE *HABEAS CORPUS* APRESENTADO AO STF. REMESSA AO STJ PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. MERA REITERAÇÃO DE OUTROS *WRITS*, JÁ ANALISADOS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ESGOTADA.
Petição inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

Este *habeas corpus* (impetrado em favor de **Alex Sandro da Silva Araújo** e encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão declinatória de competência, fl. 31) é mera reiteração de outros que já foram objeto de decisão aqui no Superior Tribunal de Justiça.

Em 1º/8/2014, no HC n. 300.295, proferi decisão nos termos desta ementa:

> *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO. FALTA DE CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA DO AGENTE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS SEUS REQUISITOS. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. INVIABILIDADE.
> *Writ* indeferido liminarmente.

O recurso ordinário do paciente não foi admitido em 17/9/2014, e o *decisum* transitou em julgado em 1º/10/2014.

Em 20/3/2019, no HC n. 499.350, exarei decisão conforme este resumo:

> *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA. REITERAÇÃO DE PEDIDO QUE JÁ FOI DECIDIDO PELO STJ. DESCABIMENTO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Do subsequente agravo regimental, a Sexta Turma não conheceu. O trânsito

em julgado dessa decisão ocorreu em 15/5/2019.

Vale lembrar ainda que, sob a minha relatoria, tramitou no STJ também o AREsp n. 577.283, ligado, de igual maneira, ao Processo n. 544/2009, da 2ª Vara Criminal da comarca de Santos/SP e ao acórdão da Apelação n. 0030685-41.2009.8.26.0562. E sob a relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, foi julgado por esta Corte o AREsp n. 1.426.702, vinculado aos mesmos feitos e ao acórdão da Revisão Criminal n. 0052932-09.2016.8.26.0000.

No STF, originado da referida ação penal, além do HC n. 171.100, que foi para cá encaminhado em razão da decisão de fl. 31, tramitou o ARE n. 938.269, cujo trânsito em julgado ocorreu em 24/8/2016.

A prestação jurisdicional já foi dada.

Diante do exposto, **indefiro liminarmente** a petição inicial (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator